



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei nº 980/2023



Dispõe sobre a Recomposição Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Goianá (Prefeito e Vice-Prefeito municipal, Secretários Municipais e dos Vereadores) para a Sétima Legislatura – 2021/2024, Sessão Legislativa de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Goianá: Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; Secretários Municipais; Vereadores da Câmara Municipal, eleitos para a Sétima Legislatura – 2021-2024 – aplicado à Sessão Legislativa de 2023, pela variação do INPC, conforme Anexo I, apurado no período de janeiro a dezembro de 2022 – acumulado em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

§ 1º A disposição contida no *caput* deste artigo tem por fundamento o art. 7º da Lei Municipal nº. 727 de 30 de setembro de 2016 e o art. 37 inciso X da CF/88, cujo reajuste segue incidido sobre os valores definidos na Lei 915 de 15 de março de 2022, conforme Anexo II.

§ 2º Os subsídios dos Agentes Políticos, após aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, ficam assim definidos:

I - Prefeito Municipal, **R\$16.385,00** (Dezesseis mil e trezentos e oitenta e cinco reais);

II - Vice-Prefeito Municipal, **R\$7.373,00** (Sete mil, trezentos e setenta e três reais);



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

III - Secretários Municipais, **R\$4.159,00 (Quatro mil, cento e cinquenta e nove reais)**;

IV - Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, **R\$3.473,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e três reais)**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Lei 915 de 15 de março de 2022.

Goianá, 14 de fevereiro de 2023.

ESTEVAM DE ASSIS

BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por

ESTEVAM DE ASSIS

BARREIROS:85597473700

Dados: 2023.02.14 14:03:08 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG



Estevam

ANEXO I

Tabela INPC 2022

Mês	Valor Mensal (%)	Acumulado dos últimos 12 meses (%)
JAN	0,67	0,67
FEV	1,00	1,68
MAR	1,71	3,42
ABR	1,04	4,49
MAI	0,45	4,96
JUN	0,62	5,61
JUL	-0,60	4,98
AGO	-0,31	4,65
SET	-0,32	4,32
OUT	0,47	4,81
NOV	0,38	5,21
DEZ	0,69	<u>5,93</u>

Fonte: <http://www.portaldefinancas.com>



Caetano